



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000020 / 2025

EMISSÃO: 07/03/2025

SECRETARIA: CAMARA DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA

TIPO DO PEDIDO: PADRÃO

1. OBJETIVO DO PEDIDO

AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA.

2. JUSTIFICATIVA

A COMPRA DE GÁS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA É ESSENCIAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES, PROPORCIONANDO CONFORTO AOS SERVIDORES E VISITANTES. O GÁS SERÁ UTILIZADO PARA ATIVIDADES DIÁRIAS COMO AQUECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA REUNIÕES E EVENTOS. A AQUISIÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA INSTITUIÇÃO.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
001/000	UN	10,00	00028295 - GÁS 13 KG	117,10	1.171,00

Descrição adicional:

GÁS DE COZINHA 13 KG

Total: 1.171,00



4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação pela Lei Federal nº 14.133/2021 é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha, tendo em vista que os itens serão adquiridos por meio de Registro de Preços, conforme a necessidade do poder Legislativo, observando a quantidade máxima que poderá ser adquirida.

A contratação é necessária e se justifica pela necessidade de atendimento às necessidades dos funcionários e membros, que frequentemente almoçam nas dependências do Legislativo, considerando que o horário de funcionamento é das 7h às 13h horas, sem intervalo. Além disso, o fornecimento de gás é essencial para as atividades diárias, como aquecimento de alimentos e bebidas para reuniões e eventos.

4.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de gás de cozinha para a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da Dispensa de Licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) CNPJ;
- c) Contrato Social;
- d) Identidade e CPF dos representantes da empresa;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN));
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, a saber: proibição de



trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Qualificação técnica:

Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento de gás de cozinha se dará de acordo com as quantidades necessitadas pela Câmara Municipal, sendo que a entrega se dará no prazo de **01 (um) dia corrido** após a emissão da ordem de fornecimento.
- A entrega DEVERÁ ocorrer, sem custo adicional, na sede da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga - RS, localizada na **Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574**, conforme horário acordado com a Administração.
- É somente recarga de gás de cozinha, pois a Câmara Municipal possui o casco.
- A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA SEM CUSTOS PARA O PODER LEGISLATIVO.
- O RECEBIMENTO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CONTRATADO QUANTO AOS VÍCIOS OCULTOS, OU SEJA, SÓ MANIFESTADOS QUANDO DA SUA NORMAL UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS.
- POR OCASIÃO DA ENTREGA, CASO SEJA DETECTADO QUE OS PRODUTOS NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO REJEITÁ-LO, INTEGRALMENTE OU EM PARTE, OBRIGANDO-SE AO CONTRATADO A PROVIDENCIAR A SUBSTITUIÇÃO DO PRUDUTO NÃO ACEITO, NO PRAZO DE 12 (doze) horas, contados de sua notificação.
- OS ITENS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO SER ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS, DE FORMA A PERMITIR A COMPLETA PRESERVAÇÃO DO MESMO E SUA SEGURANÇA DURANTE O TRANSPORTE.
- A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- Caso o gás de cozinha entregue não esteja em condições adequadas para uso ou apresente qualquer defeito, o fornecedor deverá proceder à substituição do produto, sem custos adicionais para o contratante.
- O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item.
- A contratada permitirá à contratante a fiscalização do fornecimento de gás de cozinha, assegurando o controle e a qualidade dos produtos entregues.
- A contratada será responsável por todo o serviço logístico necessário para entrega nesta Câmara Municipal.
- A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes no Registro de Preços e seus anexos.
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do sistema de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Resolução de Mesa nº 05 de 11 de janeiro de 2024.

O contrato que decorrer de Ata de Registro de Preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada., nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Dispensa de Licitação, conforme previsão no art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 05/2024.

A administração da casa legislativa observará as quantidades máximas que poderão ser adquiridas, não ficando obrigada a adquiri-las.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

O gás de cozinha será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, **juntamente com a nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, devendo informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 6.755/2022.

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido.
6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
8. Disponibilizar todos os subsídios para elaboração do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA, quando necessárias, no decorrer do processo;
9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação;
10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido.

São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços de fornecimento de gás de cozinha de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como entregar os produtos no prazo estipulado.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor



correspondente aos danos sofridos;

5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente público/a durante a contratação direta;

1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Pedir para ser desclassificado quando homologada a dispensa; ou
2. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do aviso;

1.1.3. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.1.6. Fraudar a contratação;

1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.2.1. Advertência;

1.2.2. Multa;

1.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

1.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

1.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

1.4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

1.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



1.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1.15. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão exemplificados na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	GÁS 13 KG: GÁS DE COZINHA 13 KG (Somente recarga, pois a Câmara Municipal possui caso)	01	10

4.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade Administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás de Cozinha para a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga - RS, sendo que os itens serão adquiridos por meio de Registro de Preços, conforme necessidade da casa Legislativa.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores, sendo que as referências foram obtidas por meio de pesquisa no Sistema Licitacão, efetuadas com base na Resolução de Mesa nº 25/2023.

COMERCIAL DE ALIMENTOS CORSO LTDA.

BARBOSA SUPERMERCADO, BEBIDAS E CONSTRUCAO LTDA

ROMUALDO ARDAIS

Buscando estimar um valor para publicação do Aviso de Manifestação de Interesse em obter propostas adicionais, foi realizada também uma Pesquisa de Preços direta com o 4 (quatro) fornecedores locais, com o objetivo de garantir a obtenção de cotações vantajosas, considerando a proximidade geográfica e a redução de custos logísticos. Dessa forma, segue os potenciais fornecedores:

JOSE ZANCHI

ELIAS PIRES DOS SANTOS - ME(ELIAS GAS)

SELMAR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP

MARCIO PAZ DE ARAUJO

Em relação a consulta direta com 4 (quatro) fornecedores locais, os mesmos participarão da disputa de preços.

4.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$1.171,00 (mil cento e setenta e um reais).



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução n.º 25/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga”.

Foi realizada consulta de preços através do sistema Licitacon, além disso, foi feita a consulta direta com 4 (quatro) fornecedores locais, os quais participarão da disputa de preços.

Por fim, foi realizada a média de todos os preços consultados, a qual resultou no valor unitário de R\$ 117,10 (cento e dezessete reais e dez centavos).

4.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha, tendo em vista que os itens serão adquiridos por meio de um processo de contratação Direta por Dispensa de Licitação por meio de sistema de Registro de Preços, conforme a necessidade do poder Legislativo Municipal, com o objetivo de obter gás de cozinha para aquecimento de alimentos e bebidas. A contratação pretendida tem as seguintes especificações/condições:

Especificação do Item: Gás de cozinha 13 KG, sem casco.

Quantidade a ser adquirida: Conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Para o fornecimento de gás de cozinha será realizada uma Ata de Registro de Preços.

Prazo de entrega: 01 (um) dia corrido após a emissão da ordem de fornecimento.

Local de entrega: Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

4.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

4.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de Dispensa de Licitação para formação de registro de preços, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS e consequentemente atender a necessidade dos funcionários, bem como fornecer gás para aquecer alimentos e bebidas no Legislativo.

4.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A diretoria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA - RS, indicará servidores, por meio de portaria, para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Autorização da Presidência
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Elaboração de minuta do contrato;



d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

f) Publicação;

g) Realização de empenho;

h) Assinatura e publicação do contrato.

4.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes

4.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

4.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



5. TERMO DE REFERENCIA

5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás de cozinha, sendo que os itens serão adquiridos por meio de Registro de Preços, no qual a administração da casa legislativa observará as quantidades máximas que poderão ser adquiridas, não ficando obrigada a adquiri-las.

A presente Dispensa tem como critério de julgamento o menor preço, tendo em vista que essa contratação originará uma Ata de Registro de Preços.

O objeto está exemplificado de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	GÁS 13 KG: GÁS DE COZINHA 13 KG (Somente recarga, pois a Câmara Municipal possui caso)	01	10

5.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação pela Lei Federal nº 14.133/2021 é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha.

A contratação é necessária e se justifica pela necessidade de atendimento às necessidades dos funcionários e membros, que frequentemente almoçam nas dependências do Legislativo, considerando que o horário de funcionamento é das 7h às 13h horas, sem intervalo. Além disso, o fornecimento de gás é essencial para as atividades diárias, como aquecimento de alimentos e bebidas para reuniões e eventos.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha, tendo em vista que os itens serão adquiridos por meio de um processo de contratação Direta por Dispensa de Licitação por meio de sistema de Registro de Preços, conforme a necessidade do poder Legislativo Municipal, com o objetivo de obter gás de cozinha para aquecimento de alimentos e bebidas. A contratação pretendida tem as seguintes especificações/condições:

Especificação do Item: Gás de cozinha 13 KG, sem casco.

Quantidade a ser adquirida: Conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Para o fornecimento de gás de cozinha será realizada uma Ata de Registro de Preços.

Prazo de entrega: 01 (um) dia corrido após a emissão da ordem de fornecimento.

Local de entrega: Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de gás de cozinha para a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os demais requisitos pertinentes à contratação estão devidamente especificados no Estudo Técnico Preliminar.

5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura da Ata de Registro de preços pelo licitante vencedor, os materiais serão devidamente requisitados pela Câmara Municipal, CONFORME O QUANTITATIVO NECESSÁRIO, tendo vista que a entrega tem o prazo de 01 (um) dia corrido após a emissão da ordem de fornecimento.

5.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução de Mesa nº 25/2023.

O gestor e o fiscal serão designados por meio de Portaria.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, devendo informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 6.755/2022.

5.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante Contratação Direta por meio de um processo de Dispensa de Licitação para formação de Ata de Registro de Preços, sendo que o preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item.

5.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$1.171,00 (mil cento e setenta e um reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução n.º 25/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga".

Foi realizada consulta de preços através do sistema Licitacon, além disso, foi feita a consulta direta com 4 (quatro) fornecedores locais, os quais participarão da disputa de preços.

Por fim, foi realizada a média de todos os preços consultados, a qual resultou no valor unitário de R\$ 117,10 (cento e dezessete reais e dez centavos).

5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como será realizada dispensa de licitação por Sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



São Luiz Gonzaga - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 17/04/2025

Hora: 11:46:17



AGENTE ADMINISTRATIVO
LEGISLATIVO

DIRETOR (A)